



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
EBI/S DA MADALENA DO PICO



Exmo(a) Senhor(a)  
Presidente da Comissão de  
Assuntos Sociais-Delegação da  
Assembleia Legislativa da região  
Autónoma dos Açores

Rua José Maria Raposo Amaral,  
46/50  
9500-078 Ponta Delgada

Sua referência  
Ofício n°

Sua comunicação de

Nossa referência

Data  
2005-04-28

Número

009624

Proc.

Proc.5.1

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "Estatuto do aluno dos Ensinos  
Básico e Secundário"

Junto remetemos a V. Ex<sup>a</sup> o parecer sobre o assunto em epígrafe.

O Presidente do Conselho Executivo

  
Manuel Tomás Gaspar da Costa

LA/AC

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1543 Proc. Nº 102
Data:	05, 05, 04

Av. Padre Nunes da Rosa  
9900-302 MADALENA DO PICO

Telefone: 292 622 750  
Telefax: 292 622 079

Código: 06140702  
Email:  
ebis.madalena@azores.gov.pt

## **Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário"**

Este documento reúne um conjunto de propostas apresentadas em Reunião de Conselho Pedagógico da Escola Básica Integrada / Secundário da Madalena.

### *Artigo 9º - Instrumentos de registo*

8. Os modelos dos suportes próprios poderiam ser elaborados segundo um modelo oficial.

### *Artigo 21º - Frequência e Assiduidade*

4. Devia estar explícito qual o procedimento a tomar quando o aluno não comparece, por comparação com o artigo 25º ponto 1, alínea a), relativo ao 1º ciclo ou então retirar este ponto.

### *Artigo 22º - Faltas justificadas*

1. a) A partir dos cinco dias úteis a doença do aluno devia ser declarada pelo médico para efeitos de justificação de falta.

### *Artigo 24º - Faltas injustificadas*

Devia ser acrescentado um terceiro ponto.

3. Nos casos em que o Conselho Executivo tenha informação de que o aluno faltou por um motivo justificável sem que tenha sido apresentada uma justificação pelo encarregado de educação, e a origem esteja reconhecidamente no deficiente apoio familiar, deve ser atribuída ao Conselho Executivo a competência para justificar a falta.

### *Artigo 26º - Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas*

2. b) Devia ser também considerado nesta situação os alunos do 9º ano em regime de inscrição por disciplina.

### *Artigo 34º - Ordem de saída da sala de aula*

2. Deveria ser a escola a encontrar uma solução (prevista no regulamento interno) não tornando obrigatório a cumulatividade das condições a) e b).

3. A ordem de saída da sala de aula a um aluno maior de dezoito anos não deveria impedir que o mesmo frequente as restantes aulas do dia.

### *Artigo 42º - Competência do professor*

2. Mesmo no caso da aplicação da medida disciplinar de advertência reiterada o professor deverá dar conhecimento ao Director de turma para que este informe o Encarregado de Educação.